Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

OPEN ACCESS

doi.org/10.51891/rease.v12i11.32842

PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO PARA ESTUDANTES COM AUTISMO – O QUE DIZEM AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS?

SCHOOL SUPPORT PROFESSIONAL FOR STUDENTS WITH AUTISM: WHAT DO EDUCATIONAL POLICIES SAY?

PROFESIONAL DE APOYO A LA INCLUSIÓN PARA ESTUDIANTES CON AUTISMO: ¿QUÉ ESTABLECEN LAS POLÍTICAS EDUCATIVAS?

Gustavo Thayllon França Silva[1]
Fausto dos Santos Amaral Filho[2]

RESUMO: A ampliação das matrículas de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na educação básica brasileira tem intensificado as discussões sobre a organização dos sistemas de ensino e a garantia de condições efetivas para a inclusão escolar. Nesse contexto, o artigo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: o que as políticas educacionais brasileiras estabelecem sobre a atuação do profissional de apoio escolar no acompanhamento de estudantes com TEA? Tem como objetivo geral analisar as disposições das políticas educacionais brasileiras acerca desse profissional, considerando suas atribuições, sua importância para a participação e a permanência dos estudantes na escola comum e os desafios relacionados à sua atuação. Metodologicamente, caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza documental, fundamentada na análise de documentos normativos e legislativos que orientam a educação especial na perspectiva inclusiva, com destaque para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Parecer CNE/CEB n.º 50 e o Decreto n.º 12.686/2025, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. A análise também considera o crescimento das matrículas de estudantes com TEA e suas implicações para a oferta de apoios educacionais. Os resultados evidenciam que as normativas reconhecem a relevância do profissional de apoio escolar para a acessibilidade, a participação e a autonomia dos estudantes, embora persistam desafios relacionados à delimitação de suas atribuições, à formação profissional e às condições de trabalho. Conclui-se que sua atuação deve estar articulada ao trabalho pedagógico coletivo, contribuindo para uma inclusão que assegure não apenas o acesso, mas também a aprendizagem e a participação escolar.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Educação Especial. Profissional de Apoio Escolar. Transtorno do Espectro Autista. Políticas Educacionais.

ABSTRACT: The increasing enrollment of students with Autism Spectrum Disorder (ASD) in Brazilian basic education has intensified discussions about the organization of educational systems and the provision of effective conditions for school inclusion. In this context, this article seeks to answer the following research question: What do Brazilian educational policies establish regarding the role of school support professionals in assisting students with ASD? Its general objective is to analyze the provisions of Brazilian educational policies concerning these professionals, considering their responsibilities, their importance in ensuring students' participation and permanence in mainstream schools, and the challenges associated with their work. Methodologically, the study is characterized as

[1] Mestre em Educação e Novas Tecnologias, Centro Universitário Internacional Uninter, Curitiba, Paraná, Brasil. Doutorando em Educação, Universidade Tuiuti do Paraná (UTP).
[2] Doutor em Filosofia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Curitiba, Paraná, Brasil. Professor do programa de pós-graduação em Educação (mestrado), Universidade Tuiuti do Paraná (UTP).

qualitative documentary research, based on the analysis of normative and legislative documents that guide Special Education from an inclusive perspective, particularly the National Education Guidelines and Framework Law (LDB), the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities, CNE/CEB Opinion No. 50, and Decree No. 12,686/2025, which established the National Policy on Inclusive Special Education. The analysis also considers the increasing enrollment of students with ASD and its implications for the provision of educational support services. The findings indicate that educational regulations recognize the importance of school support professionals in promoting accessibility, student participation, and autonomy, although challenges remain regarding the definition of their responsibilities, professional training, and working conditions. It is concluded that their work should be integrated with collective pedagogical practices, contributing to an inclusive education that ensures not only access to school but also learning and meaningful participation.

Keywords: Inclusive Education. Special Education. School Support Professional. Autism Spectrum Disorder. Educational Policies.

RESUMEN: El aumento de las matrículas de estudiantes con Trastorno del Espectro Autista (TEA) en la educación básica brasileña ha intensificado los debates sobre la organización de los sistemas educativos y la garantía de condiciones efectivas para la inclusión escolar. En este contexto, el artículo busca responder al siguiente problema de investigación: ¿qué establecen las políticas educativas brasileñas sobre la actuación del profesional de apoyo escolar en el acompañamiento de estudiantes con TEA? Su objetivo general es analizar las disposiciones de las políticas educativas brasileñas relativas a este profesional, considerando sus atribuciones, su importancia para la participación y permanencia de los estudiantes en la escuela común y los desafíos relacionados con su actuación. Metodológicamente, se caracteriza como una investigación cualitativa de naturaleza documental, fundamentada en el análisis de documentos normativos y legislativos que orientan la educación especial desde una perspectiva inclusiva, con énfasis en la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional (LDB), la Ley Brasileña de Inclusión de las Personas con Discapacidad, el Dictamen CNE/CEB n.º 50 y el Decreto n.º 12.686/2025, que instituyó la Política Nacional de Educación Especial Inclusiva. El análisis también considera el crecimiento de las matrículas de estudiantes con TEA y sus implicaciones para la oferta de apoyos educativos. Los resultados evidencian que las normativas reconocen la relevancia del profesional de apoyo escolar para la accesibilidad, la participación y la autonomía de los estudiantes, aunque persisten desafíos relacionados con la delimitación de sus atribuciones, la formación profesional y las condiciones laborales. Se concluye que su actuación debe estar articulada con el trabajo pedagógico colectivo, contribuyendo a una inclusión que garantice no solo el acceso, sino también el aprendizaje y la participación escolar.

Palabras clave: Educación inclusiva. Educación especial. Profesional de apoyo escolar. Trastorno del espectro autista. Políticas educativas.

1 INTRODUÇÃO

Tratar da temática referente ao profissional de apoio à inclusão é sempre um devir, isto é, um campo de discussão em constante construção, que demanda atenção, cuidado e uma análise criteriosa. Ao longo dos anos, esse profissional recebeu diferentes nomenclaturas e, diga-se de passagem, muitos sistemas de ensino ainda o denominam de maneiras distintas, como mediador escolar, tutor, professor mediador, segundo professor e profissional de apoio escolar.

Essa polissemia de denominações revela não apenas diferentes compreensões acerca de sua função, mas também a necessidade de aprofundar o debate sobre sua identidade profissional,

suas atribuições e os limites de sua atuação no contexto da educação especial na perspectiva inclusiva. Uma consideração necessária, que merece especial destaque, diz respeito ao fato de que muitos sistemas de ensino ainda apresentam dificuldades em compreender e delimitar as atribuições desse profissional. Entretanto, é preciso considerar que, até pouco tempo, não havia uma definição suficientemente precisa das orientações e diretrizes que deveriam nortear sua atuação.

Cabe destacar, ainda, que as escolas e demais unidades escolares sempre receberam estudantes autistas e, diante das demandas apresentadas, buscavam adaptar suas práticas e formas de atendimento conforme as necessidades identificadas, muitas vezes sem contar com parâmetros normativos e orientações específicas que subsidiassem esse processo.

Com o crescente aumento das matrículas de estudantes público-alvo da Educação Especial, especialmente daqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), intensificaram-se as discussões sobre a organização dos sistemas de ensino e a garantia de condições adequadas para a inclusão escolar. De acordo com Brasil (2025), conforme dados apresentados pelo MEC, as matrículas de estudantes público-alvo da Educação Especial alcançaram, em 2025, aproximadamente 2,5 milhões, dos quais 1,2 milhão correspondem a estudantes com TEA, representando 45,5% desse contingente.

Diante dessa expressividade, o tema passou a suscitar novas discussões, principalmente no âmbito das políticas públicas e da necessidade de implementação de medidas emergenciais, sobretudo no que diz respeito à ampliação do atendimento educacional e à garantia de parâmetros mínimos de qualidade na oferta dos serviços educacionais.

Sabe-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que apresenta diferentes manifestações, sinais e sintomas, além da possibilidade de coexistência de quadros de comorbidades que podem impactar diretamente a funcionalidade do indivíduo em diferentes dimensões, como as atividades ocupacionais, a higiene pessoal, a locomoção, a alimentação, o desempenho acadêmico e o funcionamento intelectual.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de um participante ativo nesse processo, representado pela figura do profissional de apoio escolar, cuja atuação estará relacionada, principalmente, ao atendimento das demandas de apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, contribuindo para garantir as condições de acesso, participação e permanência do estudante no ensino regular.

Ressalta-se, contudo, que a disponibilização desse profissional deve considerar as necessidades específicas de cada estudante, as quais deverão ser identificadas e fundamentadas por meio de estudo de caso. Neste interim, este texto tem como objetivo geral analisar as disposições das políticas educacionais brasileiras acerca desse profissional, considerando suas atribuições, sua importância para a participação e a permanência dos estudantes na escola comum e os desafios relacionados à sua atuação.

Este objetivo desdobra-se em mais três específicos, sendo (a) Problematizar as políticas educacionais brasileiras voltadas à escolarização da pessoa com deficiência, com ênfase no contexto do autismo; (b) Investigar a constituição histórica e normativa do profissional de apoio escolar no âmbito das políticas educacionais e (c) Analisar as orientações do MEC sobre a atuação do profissional de apoio escolar, a partir do Caderno Pedagógico nº 13.

A realização deste estudo justifica-se pela necessidade de aprofundar as discussões acerca da escolarização da pessoa com deficiência no Brasil, especialmente no que se refere à ampliação das matrículas de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos desafios que se apresentam aos sistemas de ensino na efetivação das políticas de inclusão.

Nesse cenário, a figura do profissional de apoio escolar assume relevância nas discussões sobre inclusão, sobretudo diante das diferentes nomenclaturas, interpretações e atribuições que historicamente marcaram sua atuação. A ausência de compreensão sobre esse profissional pode produzir equívocos nos sistemas de ensino, especialmente quanto aos limites de sua função e à articulação com os demais profissionais da escola.

Dessa forma, a pesquisa pretende contribuir para a compreensão crítica das políticas educacionais e das orientações institucionais destinadas ao profissional de apoio escolar, reconhecendo que a efetivação da inclusão não se limita à presença desse profissional, mas depende de condições institucionais, pedagógicas e políticas que assegurem o direito à educação.

2 RESULTADOS

2.1 A escolarização da pessoa com deficiência no Brasil: políticas educacionais, direito à inclusão e o contexto do autismo

Em 1996, com a promulgação da Lei n. 9.394/1996 – a terceira, e ainda vigente, LDB de nosso país – a legislação educacional brasileira passou a contemplar, pela primeira vez, um capítulo específico dedicado à Educação Especial, estruturando essa modalidade no âmbito do sistema educacional e reconhecendo seu caráter transversal aos diferentes níveis e etapas de

ensino. Esse marco representou um avanço significativo ao afirmar o direito à educação das pessoas público-alvo da Educação Especial e ao atribuir responsabilidades aos sistemas de ensino quanto à sua oferta (Silva, 2026).

A LDB estabelece que, quando necessário, deverão ser disponibilizados serviços especializados de apoio no âmbito das instituições de ensino, com a finalidade de atender às necessidades específicas e às singularidades das crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê, em seu artigo 59, inciso III, que os sistemas de ensino deverão assegurar "professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns". (Brasil, 1996)

Em 2001, com o intuito de estabelecer normas e diretrizes operacionais para a Educação Especial, especialmente diante do novo cenário educacional delineado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Especial (SEESP), instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, estabelecendo orientações para a organização e a oferta do atendimento educacional aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Essas diretrizes representam um avanço significativo, sobretudo por estabelecerem orientações para a operacionalização dos princípios e dispositivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O documento reafirma o direito à educação pública e gratuita, bem como as garantias de acesso, permanência e proteção de crianças e adolescentes no contexto educacional.

Além disso, retoma e articula dispositivos legais anteriormente consolidados no ordenamento jurídico brasileiro, como a Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 208 e 227, que estabelecem garantias relacionadas ao direito à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes. Também recupera as disposições da Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), contemplando metas para a Educação Infantil e prevendo o desenvolvimento de programas de prevenção e identificação de possíveis alterações auditivas e visuais.

O documento também dialoga com a Lei nº 8.853/1989, que trata do apoio às pessoas com deficiência e de sua integração social, e com a Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reafirmando a necessidade de assegurar os direitos

fundamentais, a proteção integral e o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência.

Outros dispositivos legais e documentos internacionais também são evocados pelas diretrizes, entre eles o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência; a Portaria MEC nº 1.679/1999, que estabelece requisitos de acessibilidade para instituições de ensino superior; e a Lei nº 10.098/2000, que dispõe sobre normas e critérios para a promoção da acessibilidade.

No âmbito internacional, destacam-se a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, firmada em Jomtien, em 1990, e a Declaração de Salamanca, de 1994, que reafirmam a educação como direito fundamental e defendem a construção de sistemas educacionais inclusivos, capazes de reconhecer a diversidade dos estudantes e atender às suas diferentes características, capacidades e necessidades de aprendizagem.

Dessa forma, esses marcos legais e documentos internacionais fundamentam a perspectiva de uma educação pautada na equidade, na acessibilidade e na garantia de condições de participação e aprendizagem para todos.

Ato contínuo, um dos elementos que se destacam nas Diretrizes Operacionais da Educação Especial para a Educação Básica refere-se ao item denominado políticas educacionais, onde destaca-se o seguinte trecho,

> A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento e a manutenção de um Estado democrático. Entende-se por inclusão a garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida. (Brasil, 2001, p.22)

Partindo do pressuposto social e das necessidades de um repensar sobretudo acerca da educação para as pessoas com deficiência, todo este movimento técnico fez com que se verificasse a necessidade de reestruturar os sistemas de ensino. De acordo com Brasil (2001, p.28)

> A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades. A proposição dessas políticas deve centrar seu foco de discussão na função social da escola. É no projeto pedagógico que a escola se posiciona em relação a seu compromisso com uma educação de qualidade para todos os seus alunos. Assim, a escola deve assumir o papel de propiciar ações que favoreçam determinados tipos de interações sociais, definindo, em seu currículo, uma opção por práticas heterogêneas e inclusivas.

As políticas inclusivas têm como finalidade regulamentar, orientar e organizar as formas de atendimento ao público-alvo da Educação Especial, considerando os princípios da educação especial na perspectiva inclusiva.

Nesse sentido, estabelecem formas para a organização das práticas pedagógicas e das intervenções educacionais, delimitando aspectos como o público ao qual se destina o Atendimento Educacional Especializado (AEE), as adequações curriculares necessárias, as possibilidades de terminalidade específica, bem como os métodos, as técnicas e os recursos pedagógicos que podem ser empregados para atender às particularidades dos estudantes.

Para além das Diretrizes de 2001, em 2009, por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, foram instituídas as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica. De acordo com Brasil (2009a), o AEE possui caráter complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo ser ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado, vinculados à rede pública de ensino ou a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Ainda de acordo com Brasil (2009a), a participação do estudante no Atendimento Educacional Especializado está vinculada à matrícula no ensino regular, assegurando-se a dupla contabilização da matrícula para fins de financiamento pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). A Resolução também estabelece diretrizes para a organização e o funcionamento do AEE, contemplando a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado, a definição dos cronogramas de atendimento, as atribuições dos professores que atuam nessa modalidade, bem como a articulação e o estabelecimento de parcerias com outros serviços e instituições, visando garantir as condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho pedagógico.

Um avanço significativo nas políticas públicas de inclusão foi estabelecido pela Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O dispositivo legal estabelece que, para todos os efeitos legais, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, assegurando-lhe, portanto, os direitos previstos na legislação brasileira.

A lei também apresenta critérios para a caracterização do transtorno, considerando prejuízos persistentes e clinicamente significativos na comunicação social e na interação social, bem como padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

a legislação também consolida a necessidade da intersetorialidade na organização das políticas públicas e na oferta dos serviços destinados às pessoas com TEA. Esse conceito pressupõe a articulação e a atuação integrada entre diferentes setores, como saúde, educação, assistência social e demais áreas governamentais, de modo que as ações não ocorram de maneira isolada, mas sejam planejadas conjuntamente para atender às diferentes necessidades dessa população.

Nessa perspectiva, a lei estabelece diretrizes para a atenção integral à saúde, o diagnóstico, o atendimento multiprofissional, o acesso à educação e a inclusão social, além de prever a participação da pessoa com TEA na formulação e na implementação de políticas públicas.

Posteriormente, esse conjunto de garantias foi ampliado por outros dispositivos legais, como a Lei nº 13.861/2019, que determinou a inclusão de informações específicas sobre pessoas com TEA nos censos demográficos, e a Lei nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Ainda que a LDB de 1996 tenha representado um avanço significativo ao estabelecer bases legais para a inclusão educacional, somente recentemente foi consolidada uma política nacional expressamente orientada pelos pressupostos da educação inclusiva. Nesse contexto, o Decreto n.º 12.686/2025 instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEPI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, constituindo o marco normativo mais atual e específico da educação especial inclusiva no âmbito jurídico brasileiro.

Entre seus princípios, destacam-se a igualdade de oportunidades, a promoção da equidade, o reconhecimento da diversidade humana, o combate ao capacitismo e a garantia de acessibilidade. Outro aspecto relevante diz respeito à transversalidade da Educação Especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, reforçando que a inclusão não deve ser compreendida como uma ação isolada ou restrita a determinados espaços educacionais, mas como um compromisso de todo o sistema de ensino (BRASIL, 2025).

O decreto ainda vem afirmar a necessidade do estudo de caso como procedimento para identificar as barreiras existentes no contexto escolar, reconhecer as potencialidades dos estudantes e definir os recursos e as estratégias necessários à sua participação e aprendizagem. A partir desse processo, são elaborados instrumentos de planejamento pedagógico individualizado, como o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano

Educacional Individualizado (PEI), que orienta as ações pedagógicas e a organização dos apoios educacionais (BRASIL, 2025).

Outro aspecto relevante do decreto refere-se à formação dos profissionais da educação, à articulação intersetorial e à cooperação entre os entes federativos para a implementação da política. A criação da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva busca fortalecer a formação continuada, ampliar a produção de materiais acessíveis, aprimorar os mecanismos de acompanhamento e monitoramento e promover a articulação entre os diferentes setores responsáveis pela garantia dos direitos dos estudantes. (BRASIL, 2025).

Em continuidade, o Decreto nº 12.773/2025 promove alterações na regulamentação, detalhando aspectos relacionados à formação dos profissionais, à oferta de apoio escolar e à organização dos serviços especializados, reforçando que a identificação das necessidades de apoio deve ocorrer por meio de estudo de caso, sem condicionamento à apresentação de diagnóstico ou laudo médico (BRASIL, 2025).

Na sequência, a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, regulamenta aspectos operacionais da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei). A normativa estabelece orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), considerados instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação das necessidades educacionais dos estudantes. (BRASIL, 2026)

Também delimita as atribuições dos profissionais de apoio escolar e reforça que o acesso à escolarização e ao AEE não pode ser condicionado à apresentação de diagnóstico ou laudo médico. Além disso, prevê mecanismo de cooperação entre os entes federativos, formação continuada dos profissionais, produção de materiais acessíveis e articulação intersetorial, buscando assegurar condições de participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial (BRASIL, 2026a).

Essa regulamentação também se torna particularmente relevante diante do crescimento do número de estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na educação básica, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

De acordo com dados do Ministério da Educação - MEC (2025, s.p.), “Na educação básica, as matrículas de estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) aumentaram 44,4%, entre 2023 e 2024. De acordo com o Censo Escolar 2024, o número saltou de 636.202 para

918.877 nesse período." Tal crescimento evidencia a relevância de aprofundar as discussões acerca do autismo no contexto educacional, especialmente diante das demandas cada vez mais expressivas por estratégias de inclusão, acessibilidade e suporte especializado nas instituições de ensino.

Os Gráficos abaixo retirados do censo apresentam a evolução das matriculas na educação especial de crianças com deficiências, autismo e altas habilidades e superdotação.

Figura 1 – Evolução das matrículas na educação especial

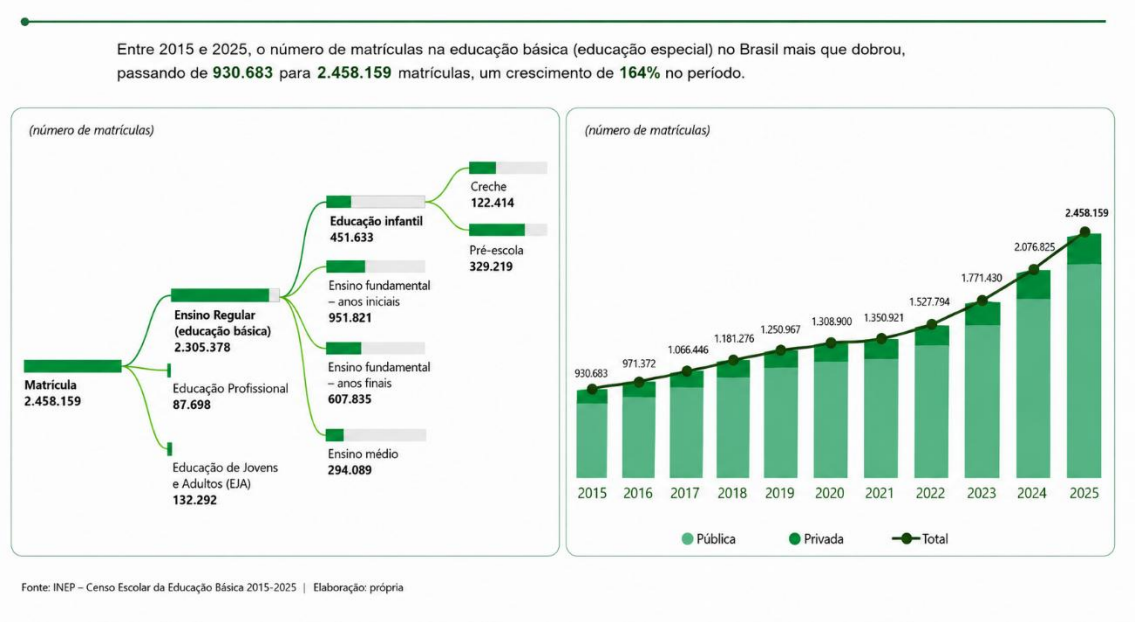

Nesse cenário, torna-se pertinente abordar o Transtorno do Espectro Autista (TEA), uma das condições mais debatidas nos campos da Educação, da Psicologia e das Neurociências em nossos dias. A própria denominação do transtorno remete a uma característica fundamental de sua compreensão contemporânea: a noção de espectro. Esse conceito refere-se à ampla diversidade de manifestações clínicas, comportamentais e desenvolvimentais observadas entre os indivíduos diagnosticados, cujas características podem variar significativamente em intensidade, frequência e impacto funcional. Tal heterogeneidade contribui para a complexidade dos processos de identificação e diagnóstico, bem como para a necessidade de intervenções individualizadas (APA, 2014; SILVA, 2026).

Além da variabilidade dos sinais e sintomas, é frequente a ocorrência de condições associadas, o que amplia a complexidade do quadro e reforça a importância de uma compreensão multidimensional do transtorno.

Apesar disso, alguns elementos são considerados centrais para sua caracterização. Conforme apontam a American Psychiatric Association (APA, 2014) e Silva (2026), o TEA é marcado por déficits persistentes na comunicação e na interação social, associados à presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, que podem se manifestar de diferentes formas ao longo do desenvolvimento.

2.2 O percurso do profissional de apoio a inclusão nas políticas educacionais

A partir das disposições estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelos decretos regulamentadores, pela Lei Brasileira de Inclusão e pelo Parecer CNE/CEB n.º 50, emerge a necessidade de discutir uma figura profissional que se constitui em resposta às demandas educacionais dos estudantes público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva: o profissional de apoio escolar. Embora, em diferentes contextos institucionais, sejam empregadas nomenclaturas distintas, como tutor, mediador ou acompanhante, os dispositivos legais e normativos adotam a denominação "profissional de apoio escolar" para designar esse agente, responsável por contribuir para a participação, a acessibilidade e a permanência dos estudantes nos espaços educacionais.

Tal dispositivo já inaugura a discussão acerca da necessidade de profissionais especializados para além do corpo docente, destinados ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Nesse contexto, torna-se pertinente explicitar a razão pela qual este estudo delimita seu foco ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Tal recorte justifica-se pelo expressivo aumento do número de matrículas de estudantes com esse diagnóstico nos sistemas de ensino, fenômeno que tem ampliado as demandas por estratégias de inclusão, suporte especializado e acompanhamento educacional adequado, o que em muitos momentos não vem acontecendo pela dificuldade de encontrar profissionais capacitados.

Dessa forma, evidencia-se a importância do profissional de apoio escolar no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial. Entretanto, considerando o expressivo crescimento do número de matrículas de estudantes com Transtorno do Espectro Autista, torna-se relevante dedicar atenção a esse grupo específico, não em razão de uma hierarquização das deficiências, mas em virtude das particularidades que caracterizam o espectro e da diversidade de necessidades de apoio que podem se manifestar em diferentes contextos educacionais.

Tal cenário demanda reflexões mais aprofundadas acerca da atuação desses profissionais e das estratégias necessárias para garantir a participação e a aprendizagem dos estudantes. No artigo terceiro da Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015), encontramos a definição do referido profissional: profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Corroborando com este dispositivo, o Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, também vem reafirmar o papel do profissional de apoio escolar, explicitando que este profissional faz parte de um conjunto de outros profissionais que atendem as demandas dos estudantes com autismo. Afirma ainda que,

> Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 2012.

O parecer também assinala que, até o momento de sua elaboração, não havia regulamentação específica que definisse a formação necessária para o exercício da função de profissional de apoio escolar.

Contudo, destaca a relevância desse profissional no atendimento às necessidades relacionadas à higiene, à alimentação e à locomoção dos estudantes, atribuições frequentemente apontadas como centrais em sua atuação. Além dessas demandas, o documento enfatiza a importância do apoio oferecido nos processos de interação social e participação escolar, especialmente no caso de estudantes com Transtorno do Espectro Autista, uma vez que dificuldades na comunicação e na interação social constituem características frequentemente associadas a esse diagnóstico.

No âmbito das interações sociais, o profissional de apoio escolar exerce uma função mediadora, favorecendo a participação do estudante com Transtorno do Espectro Autista nas atividades coletivas e nas relações estabelecidas no contexto escolar. Sua atuação busca reduzir barreiras comunicacionais e sociais, promover a compreensão das dinâmicas de convivência e estimular a construção progressiva de vínculos interpessoais, contribuindo para a participação efetiva do estudante nos diferentes espaços e experiências da vida escolar.

Com o propósito de reafirmar e consolidar os avanços recentes da Educação Especial na perspectiva inclusiva, bem como de regulamentar aspectos relacionados à atuação do profissional de apoio escolar, foi publicado o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Além de reforçar os pilares tradicionalmente atribuídos à atuação desse profissional relacionados ao apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção dos estudantes , o referido decreto amplia sua função ao reconhecer sua relevância nos processos de interação social e comunicação. Nesse sentido, estabelece que o profissional de apoio escolar deverá atuar "na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação" (art. 14, III), bem como "na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares" (art. 14, IV).

O decreto também dispõe que o profissional de apoio escolar deverá atuar em todas as atividades escolares, reportando-se à equipe pedagógica sempre que necessário (§ 1º). Ademais, estabelece que a oferta desse profissional será definida a partir de estudo de caso e independerá da apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional da saúde (§ 2º), evidenciando uma compreensão da inclusão escolar pautada nas necessidades educacionais do estudante e não exclusivamente em critérios clínicos.

No que diz respeito à formação profissional, o art. 15 estabelece que o profissional de apoio escolar deverá possuir formação inicial mínima em nível médio, conforme disposto no inciso I, bem como formação continuada com carga horária mínima de 180 horas, nos termos do inciso II, ambos com redação dada pelo Decreto nº 12.773/2025. A regulamentação dessa formação ficará sob responsabilidade do Ministério da Educação. Além disso, o parágrafo único do referido artigo prevê a colaboração da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na oferta de formação continuada, evidenciando a responsabilidade compartilhada entre os entes federativos na qualificação desses profissionais.

Nesse sentido, a exigência de formação específica e continuada representa um avanço na organização da política de educação especial inclusiva, uma vez que reconhece a necessidade de preparação profissional para o desempenho das atribuições de apoio aos estudantes,

contribuindo para a efetivação das práticas inclusivas e para a garantia de condições adequadas de participação e aprendizagem no ambiente escolar.

Observa-se, portanto, que o decreto promove uma ampliação significativa da compreensão acerca do papel do profissional de apoio escolar, que deixa de ser concebido apenas como um agente de suporte às necessidades básicas do estudante e passa a ser reconhecido como um importante mediador dos processos de interação social, comunicação, participação e inclusão educacional.

Diante desse contexto normativo, evidencia-se que a atuação do profissional de apoio escolar assume papel fundamental na efetivação dos princípios da educação inclusiva, especialmente no atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Considerando que o espectro autista se caracteriza por ampla heterogeneidade em suas manifestações e níveis de suporte, as demandas apresentadas pelos estudantes podem variar significativamente, exigindo intervenções individualizadas e sensíveis às particularidades de cada caso.

Além disso, é frequente a presença de comorbidades associadas ao TEA, tais como deficiência intelectual, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtornos de ansiedade, alterações sensoriais, epilepsia e dificuldades motoras, condições que podem impactar de maneira significativa a participação, a autonomia e o acesso às experiências educacionais. Nesse cenário, o profissional de apoio escolar constitui um importante mediador entre o estudante, os pares e o ambiente escolar, favorecendo não apenas o acesso físico aos espaços educativos, mas também sua participação efetiva nas atividades pedagógicas e sociais. (Silva, 2026).

Nessa perspectiva, os três pilares tradicionalmente associados à atuação desse profissional, alimentação, higiene e locomoção não devem ser compreendidos como ações meramente assistenciais, mas como condições indispensáveis para a permanência, a segurança, o bem-estar e a participação plena dos estudantes na vida escolar. Ao assegurar suporte adequado nessas dimensões, o profissional de apoio contribui para a redução de barreiras que poderiam limitar o desenvolvimento acadêmico, social e emocional do estudante, possibilitando que ele usufrua das oportunidades educacionais em condições de maior equidade.

Desse modo, a ampliação das atribuições do profissional de apoio escolar promovida pela legislação recente reforça a compreensão de que sua atuação transcende os cuidados básicos, constituindo-se como elemento estratégico para a promoção da inclusão, da participação social

e do direito à educação dos estudantes com autismo, particularmente daqueles que demandam maiores níveis de suporte em razão das especificidades do transtorno e de condições associadas.

3 DISCUSSÕES

3.1 As orientações do Ministério da Educação para a atuação do profissional de apoio escolar: uma análise do Caderno Pedagógico nº 13

Os Cadernos Pedagógicos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva constituem uma coleção de documentos orientadores elaborados pelo Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de subsidiar a implementação das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e pela Portaria MEC nº 421, de 2025, que regulamentam e orientam a organização da educação especial na perspectiva inclusiva no Brasil.

A coleção é composta por 14 volumes, que abordam diferentes dimensões da política educacional inclusiva, contemplando desde suas concepções, fundamentos e princípios até aspectos relacionados à organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), à elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), às práticas pedagógicas inclusivas, à utilização de tecnologias assistivas e às especificidades do atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

De acordo com Brasil (2026), a elaboração e a organização da coletânea são de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), mediante a atuação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), em articulação com a Diretoria de Educação Especial Inclusiva (DIPEPI).

Nessa perspectiva, o Caderno Pedagógico nº 13, elaborado pelo Ministério da Educação (Brasil, 2026), apresenta uma reflexão relevante sobre a organização das medidas de apoio à inclusão escolar, destacando o profissional de apoio escolar como um dos agentes que integram a estrutura de atendimento aos estudantes com deficiência.

O Caderno apresenta o profissional de apoio escolar como parte de uma estrutura institucional mais ampla, cuja atuação deve estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e as demais práticas de acessibilidade. Essa perspectiva compreende a inclusão como responsabilidade coletiva da instituição de ensino, não podendo ser atribuída exclusivamente ao profissional que acompanha o estudante. (Brasil, 2026).

No percurso histórico das políticas educacionais, observa-se que esse profissional recebeu diferentes denominações, como monitor, cuidador e acompanhante especializado, até a consolidação da nomenclatura profissional de apoio escolar. Nesse contexto, o Decreto nº 12.686/2025 representa um avanço na sistematização de suas atribuições, que compreendem o apoio à locomoção, à alimentação, à higiene, à comunicação, à interação social e à participação nas atividades e nos espaços escolares. Dessa forma, sua atuação ultrapassa a dimensão assistencial, assumindo natureza educativa e colaborativa (Brasil, 2026).

Outra mudança relevante refere-se à identificação da necessidade desse profissional, que, conforme apresentado no documento, deve decorrer de avaliação pedagógica fundamentada no Estudo de Caso do estudante, independentemente da apresentação de diagnóstico, laudo ou relatório emitido por profissionais da saúde. Essa orientação desloca o foco da condição diagnóstica para a identificação das barreiras presentes no contexto escolar e das necessidades de apoio relacionadas à participação e à aprendizagem. Consequentemente, a organização desse serviço deve considerar as particularidades de cada estudante, evitando que a disponibilização do profissional seja determinada exclusivamente pela classificação clínica da deficiência (Brasil, 2026).

Quanto aos limites de atuação, o caderno diferencia as atividades escolares das atribuições especificamente docentes. Embora participe do cotidiano institucional e contribua para a acessibilidade, o profissional de apoio não substitui o professor, tampouco assume responsabilidades pelo planejamento, pelo ensino dos conteúdos ou pela avaliação da aprendizagem. Sua atuação deve ocorrer de maneira articulada com os professores do ensino comum e do AEE, contribuindo para a identificação de barreiras (Brasil, 2026).

4 CONCLUSÕES

Os documentos analisados evidenciam avanços no reconhecimento do profissional de apoio escolar como agente das políticas de acessibilidade e inclusão, especialmente diante do crescimento das matrículas de estudantes com TEA. O Decreto nº 12.686/2025 amplia suas atribuições, contemplando, além dos cuidados básicos, o apoio à comunicação, à interação social e à participação nas atividades escolares, sem substituir as responsabilidades docentes.

A análise do Caderno Pedagógico nº 13 reforça que sua atuação deve estar articulada à equipe pedagógica, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e aos instrumentos de planejamento educacional. Nesse processo, destacam-se o estudo de caso e a formação

continuada como elementos necessários à identificação das demandas individuais e à organização de práticas inclusivas que favoreçam a autonomia dos estudantes.

Diante disso, verifica-se que a efetivação das políticas de inclusão depende não apenas dos avanços legislativos, mas também de investimentos na qualificação profissional, na organização institucional e no acompanhamento das práticas escolares. Permanece, portanto, a necessidade de ampliar as investigações sobre as condições de atuação desses profissionais, reafirmando que a inclusão é uma responsabilidade coletiva e deve assegurar não apenas o acesso e a permanência, mas também a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025**. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. *Diário Oficial da União: Seção 1*, Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.686-de-20-de-outubro-de-2025-663689628. Acesso em: 4 jun. 2026.

SILVA, Gustavo Thayllon França. *Fundamentos da educação especial na perspectiva inclusiva*. 2. ed. Curitiba: IESDE, 2026.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 4 jun. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Crescem matrículas de alunos com transtorno do espectro autista**. Brasília, DF, 9 abr. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/censo-escolar/crescem-matriculas-de-alunos-com-transtorno-do-espectro-autista. Acesso em: 4 jun. 2026.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5*. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 4 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP n.º 50/2023**. Reanálise do Parecer CNE/CP n.º 50, de 5 de dezembro de 2023, que tratou das orientações específicas para o público da Educação Especial: atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Brasília, DF: Ministério da Educação, 2024. Disponível em: https://lp.autismolegal.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Parecer-50_homologado.pdf. Acesso em: 4 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Ações do MEC fortalecem a inclusão de estudantes autistas. Brasília, DF: Ministério da Educação, abr. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2026/abril/acoes-do-mec-fortalecem-a-inclusao-de-estudantes-autistas. Acesso em: 4 nov. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: 8 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 8 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 8 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Brasília, DF: MEC; SEESP, 2001. 79 p.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12773.htm. Acesso em: 8 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei, de que tratam o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2026a. Disponível em: https://mecnormas.mec.gov.br/pesquisa/detalhar/11240. Acesso em: 8 nov. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Brasília, DF: CNE, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ceb/2009/rceb004_09.pdf. Acesso em: 8 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Educação inclusiva e profissional de apoio escolar. Elaboração: Clarissa Haas, Carolina Rizzotto Schirmer e Maria Edith Romano Siems. Organização: Francisca Geny Lustosa, Francisca Sueli Farias Nunes e Maria Simone da Silva. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2026. (Cadernos Pedagógicos: Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, v. 13).

HAAS, Clarissa; SCHIRMER, Carolina Rizzotto; SIEMS, Maria Edith Romano. Educação inclusiva e profissional de apoio escolar. Organização: Francisca Geny Lustosa, Francisca Sueli

Farias Nunes e Maria Simone da Silva. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2026. 64 p. (Cadernos Pedagógicos: Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, v. 13). ISBN 978-85-7485-682-7.

BRASIL. Ministério da Educação. Cadernos Pedagógicos: Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/pneei/cadernos-pedagogicos. Acesso em: 8 nov. 2026